



Ministério da Cultura  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01450.001021/2023-10**

Torna-se público que o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN**, por meio da Coordenação de Licitações e Contratos - COLIC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **25/04/2023**

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COOPERATIVAS E EQUIPARADAS**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de serviços **especializados em revisão de textos traduzidos do idioma inglês para português e vertidos do português para o idioma inglês**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

| Item | Especificação                                                                                                                 | Catser | Unid. | Quant | Preço unitário estimado (R\$) | Valor total estimado (R\$) |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|-------|-------------------------------|----------------------------|
| 1    | <b>Serviços de revisão de textos traduzidos do idioma inglês para português e vertidos do português para o idioma inglês.</b> | 3891   | Lauda | 1.000 | 27,66                         | 27.660,00                  |

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. **A presente Dispensa Eletrônica é de participação exclusiva de micro empresas e empresas de pequeno porte.**

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

2.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si; e

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.4. Sociedades cooperativas.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços; e

3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

3.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; e

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

---

#### 4. FASE DE LANCES

4.9. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.10. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.10.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.11. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.11.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.11.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

4.12. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.13. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.14. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.15. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.15.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta com os valores adequados ao lance vencedor**

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)); e
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.3.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. A Administração disponibilizará por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de disponibilização.

7.3.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a contar da data de sua assinatura, improrrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; e

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.12 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicafe, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.14. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 9.14.1. ANEXO II – Termo de Referência e anexos;
- 9.14.2. ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar
- 9.14.3. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

Brasília, 18 de abril de 2023

**PAULO ALVES FERREIRA FILHO**

Coordenador de Licitações e Contratos

#### **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

##### **10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 10.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

- 10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; e
- 10.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 11. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; e
- 11.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### 12. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 12.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 12.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; e
- 12.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 12.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 12.2.3. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 12.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

|      |                                             |
|------|---------------------------------------------|
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
|      | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|      |                                             |
|------|---------------------------------------------|
| SG = | Ativo Total                                 |
|      | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|      |                  |
|------|------------------|
| LC = | Ativo Circulante |
|      |                  |

12.3.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

### 13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade técnica equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme o disposto no item 4 do Anexo II - Termo de Referência.

13.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

13.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação.

13.4. Serão aceitas somas de atestados.

13.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

13.6. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Alves Ferreira Filho, Coordenador de Licitação e Contratos**, em 18/04/2023, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4256510** e o código CRC **28B799C3**.



Ministério da Cultura  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Departamento de Cooperação e Fomento  
Coordenação-Geral de Cooperação Internacional

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01450.001021/2023-10

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).**

1.1. Contratação por meio de dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, conforme IN SEGES/ME nº67/2021, de **serviços especializados em revisão de textos traduzidos do idioma inglês para português e vertidos do português para o idioma inglês**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                 | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO                                            | VALOR TOTAL                                                  |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| 1    | Revisão de texto traduzido do idioma inglês para português e vertido do português para inglês | 3891   | Lauda             | 1000       | R\$ 27,66 (vinte e sete reais e sessenta e seis centavos) | R\$ 27.660,00 (vinte e sete mil seiscentos e sessenta reais) |

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, improrrogável.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços de revisão de textos traduzidos e vertidos em idiomas estrangeiros é uma demanda permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o exposto no Estudo Técnico Preliminar nº 02/2023 (4244379) sobre o fluxo de trabalho com correspondência e publicações internacionais no Departamento de Cooperação e Fomento.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$27.660,00 (vinte e sete mil seiscentos e sessenta reais), conforme custos unitários apresentados na tabela acima.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021).**

2.1. A fundamentação legal da contratação baseia-se no disposto no inciso II do artigo 75 da Lei no 14.133, de 2021.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 26474056000171-0-000017/2023
- II - Data de publicação no PNCP: 14/02/2023
- III - Id do item no PCA: 15
- IV - Classe/Grupo: 839 - OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS
- V - Identificador da Futura Contratação: 343026-117/2022

2.3. A necessidade da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares nº 02/2023 (nº SEI4244379), apêndice deste Termo de Referência.

2.4. A contratação de terceiros para prestação dos serviços está prevista pela Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Em seu artigo 1º, inciso VI, a portaria dispõe que, “no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentro outros, os seguintes serviços: (...) XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras)”.

2.5. No quadro de servidores do Iphan não existe nenhum profissional que possua cargo ou função destinada à revisão de textos de documentos oficiais e publicações traduzidos e vertidos em língua estrangeira. Nesse sentido, a presente contratação se faz necessária para viabilizar os processos institucionais no âmbito internacional, como revisão dos materiais produzidos/vertidos em língua estrangeira ou traduzidos para português, viabilizando o envio de correspondências oficiais ao Centro do Patrimônio Mundial da UNESCO, ao Secretariado da Convenção de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial da Humanidade da UNESCO, bem como a realização de revisões de conteúdos produzidos em inglês para a construção dos dossiês de candidatura ao reconhecimento internacional e para a difusão de publicações do Instituto em língua estrangeira.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’)**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares nº 02/2023 (nº SEI4244379), apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Como solução foi dimensionada a contratação da revisão de textos traduzidos do inglês para português e textos vertidos do português para inglês, a fim de viabilizar publicações e demais documentos oficiais para difusão internacional e documentos de origem estrangeira para circulação nacional.

3.3. Os serviços de revisão de texto traduzidos e vertidos serão dimensionados em lauda literária (não juramentada), sendo cada lauda literária composta por 2.100 caracteres com espaço, visando atender à demanda do Departamento de Cooperação e Fomento do Iphan, em conformidade com os quantitativos estimados na planilha abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                 | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|
| 1    | Revisão de texto traduzido do idioma inglês para português e vertido do português para inglês | 3891   | Lauda             | 1000       |

3.4. Para o cálculo da estimativa de prazo para conclusão dos serviços pela contratada, considerar-se-á 15 (quinze) laudas por dia útil.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ DA LEI Nº 14.133/21)**

- 4.1. Conforme Estudos Preliminares, a contratada deverá executar serviços de revisão de textos traduzidos e vertidos conforme disposto no item 1.1, respeitando as especificidades técnicas do conteúdo a ser trabalhado:
- a) Textos técnicos sobre a Política de Patrimônio Material e Programa Nacional de Patrimônio Imaterial;
  - b) Livros, publicações e textos técnicos relacionados às áreas de atuação do Iphan;
  - c) Documentos técnicos e publicações de organismos internacionais, como as Convenções da UNESCO relacionadas ao Patrimônio Cultural e materiais de referência;
  - d) Acordos de cooperação técnica internacional no campo do Patrimônio Cultural;
- 4.2. A contratada deverá apresentar para comprovar que já forneceu serviços semelhantes ao objeto deste Termo de Referência:
- I - Para atender a demanda do item 1, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica para o idioma inglês, que comprovem a execução de serviços equivalentes a 40% da quantidade de laudas a ser contratada;
- 4.2.1. Ao menos 1 dos atestados de capacidade técnica deve ser relacionado aos trabalhos de revisão de textos traduzidos ou vertidos realizados em material no campo do patrimônio cultural ou área correlata, como políticas culturais, políticas públicas de cultura, diversidade cultural e interculturalidade, acesso à cultura, direitos culturais, arquitetura e urbanismo, antropologia aplicada, sociologia cultural.
- 4.2.2. O atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e conter nome (razão social), CNPJ e endereço completo da Contratante e da Contratada; características do serviço prestado, quantidade de laudas traduzidas e vertidas, data da prestação dos serviços; data da emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado.
- 4.3. A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo de até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, o currículo de cada revisor e as devidas certificações, como forma de demonstrar experiência e apontar o responsável por cada área de conhecimento.
- 4.3.1. No caso de empregar revisores não-nativos nas línguas estrangeiras requeridas, a contratada deverá comprovar a proficiência dos profissionais indicados no idioma de trabalho do tradutor, mediante a apresentação de:
- a) Diploma de graduação em Letras-tradução ou equivalente, no idioma selecionado, ou;
  - b) Certificado de proficiência no nível C1 ou superior do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas, ou equivalente;
- 4.4. O serviço de revisão de textos traduzidos do inglês para o português e/ou vertidos do português para o inglês deverá ser realizado por profissionais especializados no idioma inglês, usando apenas o estilo britânico.
- 4.5. O serviço de revisão prestado pela contratada deve considerar ajuste gramatical da língua e análise de adequação terminológica e estilística conforme o campo de conhecimento do documento traduzido/vertido.
- 4.6. O serviço de revisão de textos traduzido e vertidos nos idiomas solicitados deverá respeitar os termos e linguagens próprias das diferentes áreas de preservação e salvaguarda do patrimônio cultural.
- 4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E “F” DA LEI N. 14.133/2021).**

- 5.1. A execução e a gestão do contrato dos serviços deverá ser iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme modelo (Anexo I), e seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. As solicitações e as entregas dos serviços ocorrerão por e-mail;
- 5.1.2. Os envios das solicitações e recebimentos dar-se-ão diretamente através da área demandante à CONTRATADA, com cópia ao Gestor do Contrato;
- 5.1.3. A CONTRATANTE enviará a solicitação por meio da Ordem de Serviço (Anexo I), com as seguintes informações:
- a) a descrição do texto a ser revisado;
  - b) quantidade de laudas;
  - c) prazo para entrega dos serviços, considerando o item 3.4. deste instrumento; e
  - d) o valor a ser pago em caso de aceitação por parte da área demandante da tradução ou versão a ser feita pela CONTRATADA.
- 5.1.4. O ônus da conversão tipo PDF, WORD, BROFFICE, e demais extensões ficará a cargo da CONTRATADA.
- 5.1.5. A CONTRATADA deverá responder com a confirmação de aceite do serviço por e-mail, com a Ordem de Serviço devidamente assinada em anexo até 48 horas após o envio da demanda pela Administração;
- 5.1.5.1. Caso a Ordem de Serviço seja enviada pela CONTRATANTE no expediente da sexta-feira, a confirmação deverá ser feita até a terça-feira imediatamente posterior.
- 5.2. A CONTRATADA deverá entregar o documento por e-mail, no mesmo formato em que foi encaminhado. Em caso contrário, caberá à área demandante aceitar ou não a entrega feita.
- 5.3. O documento será recebido diretamente pela área demandante no prazo estipulado.
- 5.4. A área demandante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do processo para manifestação acerca dos serviços entregues, aceitando-os ou rejeitando-os, segundo conformidade dos serviços com os critérios constantes no Anexo II deste instrumento.
- 5.5. Caso sejam detectados vícios e incorreções, e o texto revisado traduzido ou vertido for considerado “não satisfatório”, conforme os critérios estabelecidos no Anexo II deste instrumento, haverá retorno do material para reexecução do serviço, com prazo para entrega reduzido pela metade em relação à execução inicial.
- 5.6. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, não havendo verificação pela CONTRATANTE, o serviço será recebido definitivamente no dia seguinte ao do esgotamento do prazo.
- 5.7. Se a qualidade ou as características do serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas neste instrumento, a CONTRATADA estará sujeita às medidas previstas no Instrumento de Medição de Resultados - IMR (Anexo IV), à aplicação das sanções cabíveis, e, ainda, poderá arcar com os custos dos serviços não aceitos pela área demandante.
- 5.8. Quando o serviço for considerado “satisfatório”, a CONTRATADA deverá prosseguir com a emissão de Nota Fiscal para realização do pagamento pela CONTRATANTE.

**6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

- 6.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento de Cooperação e Fomento do Iphan, no ato de assinatura do contrato, a relação inicial da equipe de profissionais habilitados com suas respectivas formações e/ou especializações para revisão de textos traduzidos do inglês para português e vertidos do português para o idioma inglês, de acordo com as requisitos especificados no item 4 deste TR.
- 6.2. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, propor novos tradutores ao Departamento de Cooperação e Fomento do Iphan, que deverá ser formalizado ao Gestor do Contrato ou seu substituto por meio de correio eletrônico ou Ofício.
- 6.3. O serviço de revisão de textos traduzidos e vertidos deve contemplar a conformidade com a terminologia da área específica dos temas abordados, a gramática da língua portuguesa e inglesa (sintaxe, ortografia, pontuação etc., conforme a norma culta), a compreensão da etimologia e das expressões idiomáticas correspondentes dos dois idiomas (idioma de origem e português) e a fluência do texto em língua portuguesa e inglesa.
- 6.3.1. Após concluída a revisão, o revisor deve revisar seu próprio trabalho, verificando se foi transmitido o sentido do original e se não houve omissões (ausência de tradução/versão de trechos do original) ou erros (inclusive de digitação) que comprometam a compreensão do texto. As correções necessárias devem ser feitas antes da entrega do serviço.
- 6.3.2. Sempre que possível, a estrutura do texto revisado deverá acompanhar a estrutura do texto original. O arquivo em Microsoft Word deve ser formatado atribuindo estilos para delimitar à diagramação cada parte do texto (corpo de texto, títulos e subtítulos, citações, legendas, bullets/marcadores, etc.), eliminando-se espaços excessivos entre palavras e entre parágrafos, uniformizando-se os recuos de parágrafos, citações, enumerações, etc.
- 6.3.3. O serviço de revisão deve contemplar a fluência do texto no idioma-alvo, a conformidade com a terminologia da área específica dos temas abordados, bem como a uniformidade terminológica, a gramática (sintaxe, ortografia, pontuação, etc.) do idioma-alvo, a compreensão da etimologia e das expressões idiomáticas correspondentes dos dois idiomas (idioma de origem e idioma-alvo).
- 6.4. Os serviços deverão ser cobrados por laudas, considerando-se uma lauda 2.100 (dois mil e cem caracteres) contados eletronicamente pelo processador de texto Microsoft Word, contados os espaços em branco e tendo por base o texto original enviado.
- 6.5. Para efeito de pagamento, o cálculo das laudas considerará os seguintes critérios:
- a) quantidade de caracteres (contados os espaços em branco) divididos por 2.100 (dois mil e cem);
  - b) caso a divisão resulte em um número fracionado, deve-se considerar as duas casas decimais dessa fração.
- 6.6. Os serviços de tradução e versão serão apresentados em meio digital, através de correio eletrônico (internacional@iphan.gov.br), a ser entregue no prazo, considerando o disposto no item 3.4 deste instrumento.

## **7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.1.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.1.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.1.3. Conforme disposto nos Estudos Técnicos Preliminares, serão disponibilizadas ao prestador de serviços por meio de correspondência eletrônica os materiais e informações necessárias para realização do serviço. Bem como, os servidores da Coordenação-Geral de Cooperação Internacional serão responsáveis pelo ateste da qualidade e atendimento dos serviços prestados. Os serviços não constituem mão de obra em regime de exclusividade, sendo realizado fora das dependências do Iphan. Nesse sentido, o contratado deverá apenas fazer a indicação de preposto aceito pela Administração, não devendo mantê-lo no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 7.1.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 7.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.1.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme o estabelecido pelo Controle de Qualidade dos Textos Traduzidos/Vertidos (Anexo II); ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará critérios dispostos no Controle de Qualidade da Revisão dos textos traduzidos/vertidos (Anexo II).

8.2.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1.1. não produziu os resultados acordados;

8.2.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.2.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **9. DO RECEBIMENTO**

9.1. O serviço será recebido:

9.1.1. Provisoriamente: a partir da execução, para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Anexo II deste instrumento.

9.1.1.1. O prazo para a entrega provisória será de acordo com o quantitativo de laudas, sendo estimado 15 laudas por dia útil, conforme estabelecido no item 3.4 deste termo de referência.

9.1.1.2. Se o texto revisado for considerado “não satisfatório”, conforme os critérios estabelecidos no Anexo II deste instrumento, os prazos para devolução do material com as correções deverão ser a metade daqueles previstos inicialmente;

9.1.1.3. A Contratada fica obrigada a corrigir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório do serviço.

9.1.2. Definitivamente: após a verificação da conformidade com as especificações constantes no anexo II deste instrumento.

9.2. Transcorrido o prazo do recebimento provisório, não havendo verificação pela CONTRATANTE, o serviço será recebido definitivamente no dia seguinte ao do esgotamento do prazo.

9.3. Se a qualidade ou as características do serviço definitivo entregue não corresponderem às especificações exigidas neste instrumento ou às indicações de melhoria pela CONTRATANTE no documento provisório, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das sanções cabíveis e dos descontos previstos no Instrumento de Medição de Resultados (Anexo III), e arcará com os custos dos serviços não aceitos pela área demandante.

9.4. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do documento definitivo da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar avaliação em relação ao serviço realizado, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.5. A avaliação deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.6. No prazo de até 20 (vinte) dias corridos a partir do recebimento definitivo dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

a) Emitir Ateste do Serviço para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas pela fiscalização técnica e administrativa; e

b) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Anexo III).

9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘H’, DA LEI N. 14.133/2021)**

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade técnica equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **conforme o disposto no item 4 deste instrumento.**

10.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.4.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As infrações e sanções são as que constam no Termo de Contrato sendo as seguintes as informações relativas às multas:

I - Multa:

(1) moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço emitida, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UG: 343026

PI: C20ZH1IP026

Fonte: ID 8488 - sujeito à aprovação da Diretora Colegiada do Iphan sobre o exercício de 2023.

Natureza da Despesa: 33913900 – Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)

PTRES: 194915

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Fazem parte deste instrumento:
- I - I – Modelo de Ordem de Serviço
  - II - II - Controle de Qualidade dos Textos Revisados
  - III - III -Instrumento de Medição de Resultados - IMR

Brasília, 20 de março de 2023.

SOFIA SALUSTIANO BOTELHO  
Analista I

RICARDO MEDEIROS  
Coordenador-Geral Substituto de Cooperação Internacional

DESIRÉE TOZI  
Diretora do Departamento de Cooperação e Fomento

ANEXOS

ANEXO I

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN)  
DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO E FOMENTO (DECOF)

OS N° XX  
PROCESSO nº XXXXX  
CONTRATO N° 0X/2023

1. Área técnica solicitante:

2. Título:

3. Especificações técnicas:

| SERVIÇO | IDIOMAS | UNIDADE | QUANTIDADE<br>DE LAUDAS | VALOR<br>UNITÁRIO<br>DA LAUDA<br>(R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|---------|---------|---------|-------------------------|----------------------------------------|-------------------|
|---------|---------|---------|-------------------------|----------------------------------------|-------------------|

4. Observações:

5. Prazo estimado para execução do serviço:

Solicitante

CONTRATANTE/ Gestor do Contrato:

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Aceite da empresa

CONTRATADA

Data: / /

## CONTROLE DE QUALIDADE DOS TEXTOS REVISADOS

1. Cada TEXTO REVISADO será considerado “satisfatório” ou “não satisfatório”.

1.1. Será considerado "não satisfatório" se incluir, em qualquer de suas laudas:

- a) Quatro ou mais erros básicos; ou
- b) Dois erros básicos e mais de cinco erros complementares; ou
- c) Nenhum básico e oito ou mais erros complementares.

1.2. Serão considerados erros básicos:

- a) Erro de conjugação verbal;
  - b) Erro de regência verbal;
  - c) Erro de concordância verbal;
  - d) Erro no uso de pronomes;
  - e) Uso de falsos cognatos;
  - f) Uso de palavra e/ou expressão e/ou estrutura gramatical inexistente na norma culta de acordo com a literatura especializada (e.g., dicionários, gramáticas e obras de uso de língua reconhecidas pelas instituições pertinentes, como: Real Academia Espanhola, Academia Brasileira de Letras, Oxford English Dictionary);
  - g) Erro de ortografia;
  - h) Falta de clareza na frase ou ambiguidade (se o sentido estiver claro no texto original, mas ambíguo na tradução ou versão, isso constituirá um erro);
  - i) Tradução excessivamente literal (palavra por palavra) ou aquela que não respeitar a estrutura gramatical;
  - j) Tradução ou versão comprovadamente retida de alguma ferramenta de tradução da internet (exemplo: fragmento de texto com tradução do Google Translator);
  - k) Uso de palavra e/ou frase de sentido diferente da usada no texto original;
  - l) Erro de sintaxe (a ordem das palavras e outros elementos de uma frase devem respeitar as regras gramaticais da língua para a qual se está traduzindo);
  - m) Falta de tradução ou versão de parte substancial do texto original, títulos, frases;
  - n) Escolha incorreta de conjunções.
- 1.3. São considerados erros complementares:
- a) Erro de pontuação;
  - b) Erro de combinação de palavras (erro de "collocation");
  - c) Erro no uso de preposições ou omissão de preposição;
  - d) Erro no uso de artigos ou omissão de artigo;
  - e) Escolha de classe morfológica incorreta entre um grupo de palavras de mesma raiz (a raiz da palavra está correta, mas a classe morfológica escolhida está errada, e.g., “safe” no lugar de “safety” ou “economy” no lugar de “economic”);
  - f) Erro no uso de maiúsculas e/ou minúsculas;
  - g) Adição de texto e/ou palavras não claramente incluídos no original nos casos em que isso não seja necessário para transmissão da ideia original;
  - h) Uso de termo inadequado no contexto, de acordo com as convenções da língua alvo.

1.4. Será considerado "satisfatório" caso o número de erros seja inferior aos limites estabelecidos no item 1.1.

## ANEXO III

## INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Processo nº01450.004829/2022-60

Área Interessada: Departamento de Cooperação e Fomento - DECOF

Objeto: Contratação de serviços especializados em revisão de textos traduzidos dos idiomas inglês e espanhol para português e vertidos do português para os idiomas inglês e espanhol, por meio de Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica, visando atender as demandas e necessidades do Departamento de Cooperação e Fomento (Decof) do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo e demais instrumentos derivados.

1 - O Instrumento de Medição de Resultados - IMR é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.

2 - O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.

- 3 - Desse modo, o preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços de revisão de textos traduzidos e vertidos se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios descritos neste anexo.
- 4 - A Fiscalização técnica deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
- 4.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas, de acordo com o Anexo II deste Termo de Referência; ou
- 4.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 5 - A aplicação do IMR, utilizada pela fiscalização do contrato, deverá seguir de acordo com a metodologia constante em cada indicador, tomando como base o valor do serviço prestado.
- 6 - O pagamento à contratada será feito em consonância com as “Faixas de ajuste no pagamento” dos indicadores 1 e 2. A mensuração dos resultados, quanto ao Indicador 1 “Qualidade do Serviço Prestado” e ao Indicador 2 “Pontualidade na entrega do serviço”, deverá ser informado à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato no momento do ateste de recebimento definitivo do serviço, antes da emissão da Nota Fiscal, em conformidade com o item 16.
- 6.1 - Desse modo o Gestor do Contrato, após a entrega definitiva, deverá indicar se o serviço: “Atendeu plenamente” ou “Atendeu parcialmente”, e se: “Entregou pontualmente”, “Entregou com pequeno atraso, sem gerar grande prejuízo para a Administração” ou “Entregou com muito atraso, gerando prejuízos para a Administração”, conforme a tabela abaixo.
- 7 - Sobre o indicador 1: Entende-se como “Atendeu plenamente” os serviços que em sua entrega definitiva, atendeu todos os requisitos do “Controle de Qualidade dos Textos Revisados” ( Anexo II deste instrumento); entende-se como “Atendeu parcialmente” os serviços que em sua entrega definitiva, ainda apresentam ao menos 2 erros básicos ou 4 complementares em qualquer uma de suas laudas, de acordo com o “Controle de Qualidade dos Textos Revisados” ( Anexo II deste instrumento).
- 8 - Sobre o indicador 2: Entende-se como “Entregou pontualmente” os serviços entregues até a data estipulada pela CONTRATANTE; entende-se “Entregou com pequeno atraso, sem gerar grande prejuízo para a Administração” os serviços que forem entregues até 1(um) dia após o prazo estipulado pela CONTRATANTE, e entende-se “Entregou com muito atraso, gerando prejuízos para a Administração” os serviços entregues a partir de dois dias após o prazo estipulado pela CONTRATANTE.

Indicador 1: Qualidade do serviço prestado

| Item                          | Descrição                                                                         |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Finalidade                    | Garantir a prestação do serviço de acordo com as especificações.                  |
| Meta a cumprir                | Entrega do serviço conforme esperado                                              |
| Instrumentos de medição       | Conferência realizada pelos gestores do contrato                                  |
| Forma de acompanhamento       | À distância                                                                       |
| Periodicidade                 | Na entrega do serviço                                                             |
| Mecanismo de cálculo          | Grau de atendimento a especificação                                               |
| Início de vigência            | Data de início de vigência do contrato                                            |
| Faixas de ajuste no pagamento | Atendeu plenamente - 100% do valor total apresentado na Ordem de Serviço          |
|                               | Atendeu parcialmente - 90% do valor total apresentado na Ordem de Serviço         |
| Sanções                       | De acordo com o item 20 do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação do IMR. |

Indicador 2: Pontualidade na entrega do serviço

| Item                    | Descrição                                                                          |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Finalidade              | Garantir a prestação do serviço dentro do cronograma da ação de extensão e cultura |
| Meta a cumprir          | Entrega do serviço no prazo esperado                                               |
| Instrumentos de medição | Conferência realizada pelos gestores do contrato                                   |
| Forma de acompanhamento | À distância                                                                        |
| Periodicidade           | Na entrega do serviço                                                              |

|                               |                                                                                                  |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Mecanismo de cálculo          | Atraso na entrega                                                                                |
| Início de vigência            | Data de início de vigência do contrato                                                           |
|                               | Entregou pontualmente- 100% da nota fiscal                                                       |
| Faixas de ajuste no pagamento | Entregou com pequeno atraso, sem gerar grande prejuízo para a Administração - 95% da nota fiscal |
|                               | Entregou com muito atraso, gerando prejuízos para a Administração - 90% da nota fiscal           |
| Sanções                       | De acordo com o item 20 do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação do IMR.                |



Documento assinado eletronicamente por **Sofia Salustiano Botelho, Analista I**, em 20/03/2023, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Medeiros Coelho de Souza, Coordenador-Geral substituto de Cooperação Internacional**, em 22/03/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Desiree Ramos Tozi, Diretor do Departamento de Cooperação e Fomento**, em 02/04/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4262089** e o código CRC **870D0659**.

# Estudo Técnico Preliminar 2/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 01450.001021/2023-10

## 2. Descrição da necessidade

A Fundamentação legal da contratação baseia-se no disposto no inciso II do artigo 75 da Lei no 14.133, de 2021.

A contratação de terceiros para prestação dos serviços está prevista pela Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Em seu artigo 1º, inciso VI, a portaria dispõe que, “no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentro outros, os seguintes serviços: (...) XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras).

No quadro de servidores do Iphan não existe nenhum profissional que possua cargo ou função destinada à revisão de textos de documentos oficiais e publicações traduzidos e vertidos em língua estrangeira. Nesse sentido, a presente contratação se faz necessária para viabilizar os processos institucionais no âmbito internacional, como revisão dos materiais produzidos /vertidos em língua estrangeira ou traduzidos para português, viabilizando o envio de correspondências oficiais ao Centro do Patrimônio Mundial da UNESCO, ao Secretariado da Convenção de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial da Humanidade da UNESCO, bem como para atender aos compromissos frente ao Mercosul Cultural, além das revisões de conteúdos produzidos em inglês e espanhol para construção dos dossiês de candidatura ao reconhecimento internacional e para a difusão de publicações do Instituto em língua estrangeira.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante                             | Responsável                      |
|-----------------------------------------------|----------------------------------|
| Coordenação-Geral de Cooperação Internacional | Ricardo Medeiros Coelho de Souza |
| Departamento de Cooperação e Fomento          | Desirée Tozi                     |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Contratação de serviço especializado em revisão de textos traduzidos dos idiomas inglês e espanhol para o português e/ou vertidos do português para os idiomas inglês e espanhol, visando atender as demandas e necessidades do Departamento de Cooperação e Fomento (DECOF) do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Os serviços serão prestados sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência (SEI 4232135), sob coordenação da Coordenação-Geral de Cooperação Internacional. Os produtos e serviços serão executados e entregues conforme demanda apresentada pela área contratante.

2. A demanda será quantificada por laudas, sendo cada lauda constituída por 2.100 caracteres, com espaços, conforme definição de lauda literária pelo Sindicato de Tradutores (SINTRA). Para fins de cálculo da estimativa de prazo para conclusão dos serviços demandados, deverá considerar-se 15 laudas por dia.

3. A contratada deverá executar serviços revisão de textos traduzidos e vertidos nos idiomas solicitados, de acordo com a tabela abaixo:

| Item | Descrição do serviço                                                                             | Qtd. de laudas | Valor Unitário estimado por lauda | Valor máximo estimado |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------|-----------------------|
| 1    | Revisão de textos traduzidos do Inglês para Português e textos vertidos do Português para Inglês | 1000           | R\$ 27,66                         | R\$ 27.666,67         |

TOTAL

R\$ 27.666,67

4. A contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica, comprovando que já forneceu serviços semelhantes ao objeto deste Estudo Técnico.

5. Ao menos 1 dos atestados de capacidade técnica para o idioma inglês devem ser relacionado aos trabalhos de revisão de texto de trabalhos realizados em material no campo do patrimônio cultural ou área correlata, como políticas culturais, políticas públicas de cultura, diversidade cultural e interculturalidade, acesso à cultura, direitos culturais, arquitetura e urbanismo, antropologia aplicada, sociologia cultural.

6. O atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e conter nome (razão social), CNPJ e endereço completo da Contratante e da Contratada; características do serviço prestado, quantidade de laudas traduzidas e vertidas, data da prestação dos serviços; data da emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

7. Após o processo licitatório a proposta ganhadora deverá apresentar, no prazo de até 10 dias úteis, o currículo de cada revisor e as devidas certificações, como forma de demonstrar experiência e apontar o responsável por cada área de conhecimento.

8. No caso de empregar revisores não-nativos nas línguas estrangeiras requeridas, a contratada deverá comprovar a proficiência dos profissionais indicados no idioma de trabalho do tradutor, mediante a apresentação de:

- a. 1. Diploma de graduação em Letras-tradução ou equivalente, no idioma selecionado, ou;
- b. 2. Certificado de proficiência no nível C1 ou superior do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas, ou equivalente;

9. O serviço de revisão de textos traduzidos do inglês para o português e/ou vertidos do português para o inglês deverá ser realizado por profissionais especializados no idioma inglês, usando apenas o estilo britânico.

10. O serviço de revisão prestado pela contratada deve considerar ajuste gramatical da língua e análise de adequação terminológica e estilística conforme o campo de conhecimento do documento traduzido/vertido.

11. O serviço de revisão de textos traduzido e vertidos nos idiomas solicitados deverá respeitar os termos e linguagens próprias das diferentes áreas de preservação e salvaguarda do patrimônio cultural.

## 5. Levantamento de Mercado

Devido ao processo de dispensa eletrônica fracassado para a contratação dos serviços de revisão de textos traduzidos de inglês para português e de textos vertidos de português para inglês, foi realizada nova pesquisa junto a fornecedores que possuem capacidade técnica comprovada na área de revisão de textos em língua estrangeira. Desse modo, a pesquisa de preço abaixo foi realizada de acordo com os parâmetros do Art. 5º da IN SEGES /ME Nº 65/2021, junto a três fornecedores de serviços de revisão de textos traduzidos e vertidos em língua inglesa.

| MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS |           |            |                 |                |             |
|----------------------------|-----------|------------|-----------------|----------------|-------------|
| Item                       | Descrição | Quantidade | Pessoa Jurídica | Valor Unitário | Valor Total |
|                            |           |            |                 |                |             |

|   |                                                                                                                |             |                                                                  |           |                       |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------------|
| 1 | Serviço de revisão de textos traduzidos de inglês para português e de textos vertidos de português para inglês | 1000 laudas | 1. TIKINET (CNPJ: 25.191.316/0001-39)                            | R\$ 18,00 | R\$18.000,00          |
|   |                                                                                                                |             | 2. Paula Zimbres (CPF: 933.372.641-15)                           | R\$ 20,00 | R\$20.000,00          |
|   |                                                                                                                |             | 3. Globo Traduções (CNPJ: 38.049.599/0001-20)                    | R\$ 45,00 | R\$45.000,00          |
|   |                                                                                                                |             | Valor estimado a partir da <b>média</b> entre os valores obtidos |           | R\$27,66 R\$27.666,67 |

## 6. Descrição da solução como um todo

Devido ao processo de dispensa eletrônica para o item 1. Revisão de textos traduzidos do inglês para português e textos vertidos do português para inglês, ter resultado fracassado, como solução, a equipe da Coordenação-Geral de Cooperação Internacional, decidiu repetir o processo de dispensa co, a fim de viabilizar publicações e demais documentos oficiais para difusão internacional e documentos de origem estrangeira para circulação nacional.

Os serviços de revisão de texto traduzidos e vertidos serão dimensionados em lauda literária (não juramentada), sendo cada lauda literária composta por 2.100 caracteres com espaço, visando atender à demanda do Departamento de Cooperação e Fomento do Iphan, em conformidade com os quantitativos estimados na planilha abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                 | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|
| 1    | Revisão de texto traduzido do idioma inglês para português e vertido do português para inglês | 3891   | Lauda             | 1000       |

Para o cálculo da estimativa de prazo para conclusão dos serviços pela contratada, considerar-se-á 15 (quinze) laudas por dia útil.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A presente contratação de serviços de revisão de texto traduzidos e vertidos em língua estrangeira será destinado às publicações de dossiês e demais conteúdos que visam a difusão internacional da atuação do Iphan. Entendendo que a maior demanda de textos em língua estrangeira da área da Coordenação-Geral de Cooperação Internacional diz respeito aos textos a serem traduzidos do inglês para português ou vertidos do português para inglês, e considerando a quantidade de laudas contratadas por meio do Contrato Iphan 01/2023 e a quantidade de materiais para publicações planejada pela área internacional para o ano de 2023, foi definido para a contratação de Revisão de textos traduzidos do inglês para português e textos vertidos do português para inglês **1000 laudas**.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

O método estatístico escolhido foi o cálculo da média entre os preços praticáveis, excluindo-se os valores inexecutáveis, aqueles que estão abaixo dos valores praticados pela Administração e pelo mercado. Segundo inciso IV do Art.5º da IN SEGES ME nº65/2021 e o disposto na IN SEGES/ME nº 73/2020, a pesquisa de preços (SEI 4231392) para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a contratação de serviços em geral, pode ser feita diretamente com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. Tendo em vista o processo de dispensa fracassado anteriormente, priorizou-se os seguintes critérios para a consulta: I - de acordo com a experiência de prestação de serviços para a Administração Pública em contratos anteriores, II - pelo valor praticado no mercado e III - mediante resposta ao e-mail enviado pela equipe.

Para o cálculo do valor estimado objetivou-se manter os valores próximos aos praticados pela Administração nos processos de contratações elencados para a pesquisa de preço (ETP44/2022), do mesmo modo, para garantir a participação de empresas com profissionais de excelência, calculou-se valores não muito distantes daqueles praticados amplamente no mercado a partir da pesquisa junto a fornecedores.

| Cálculo da <b>média</b> entre os valores para estimar o valor da contratação |                                                                                                                |             |                                                |                |              |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------------------------|----------------|--------------|
| Item                                                                         | Descrição                                                                                                      | Quantidade  | Pessoa Jurídica                                | Valor Unitário | Valor Total  |
| 1                                                                            | Serviço de revisão de textos traduzidos de inglês para português e de textos vertidos de português para inglês | 1000 laudas | 1. TIKINET (CNPJ: 25.191.316 /0001-39)         | R\$ 18,00      | R\$18.000,00 |
|                                                                              |                                                                                                                |             | 2. Paula Zimbres (CPF: 933.372.641-15)         | R\$ 20,00      | R\$20.000,00 |
|                                                                              |                                                                                                                |             | 3. Globo Traduções (CNPJ: 38.049.599 /0001-20) | R\$ 45,00      | R\$45.000,00 |
|                                                                              |                                                                                                                |             |                                                |                |              |

|                                                                  |          |              |
|------------------------------------------------------------------|----------|--------------|
| Valor estimado a partir da <b>média</b> entre os valores obtidos | R\$27,66 | R\$27.666,67 |
|------------------------------------------------------------------|----------|--------------|

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando que será contratada apenas uma tipologia de serviço, a solução não será parcelada.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Está em andamento o processo de contratação do serviço de tradução e versão nos idiomas português, inglês e espanhol por meio do processo SEI nº 01450.002491/2022-10

A partir dos documentos a serem traduzidos e vertidos pela contratada do referido processo, será executado o objeto da presente contratação, isto é, revisão dos textos traduzidos dos idiomas inglês e espanhol para português e vertidos do português para os idiomas inglês e espanhol.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

De acordo com o Decreto nº 11.178, de 19 de agosto 2022, que aprova a estrutura regimental do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), a instituição tem como um dos seus princípios “promover a difusão do patrimônio cultural do País, com vistas à preservação, à salvaguarda e à apropriação social” (anexo I, art. 2º, §V), estando o Departamento de Cooperação e Fomento (DECOF) responsável por planejar, acompanhar e avaliar a execução das ações voltadas à gestão do patrimônio histórico e artístico nacional reconhecido internacionalmente, bem como planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas aos processos de cooperação institucional, em âmbito nacional e internacional. Como unidade subordinada ao DECOF, tais ações compreendem as frentes de trabalho da Coordenação-Geral de Cooperação Internacional, que diante do fluxo de documentações, como publicações e correspondências, realizadas em língua estrangeira, apresenta a presente demanda de contratação de serviços de revisão de textos traduzidos dos idiomas inglês e espanhol para o português e textos vertidos do português para os idiomas inglês e espanhol. Desse modo a presente contratação está alinhada tanto às obrigações e atribuições regimentais do órgão, como com “Mapa Estratégico do IPHAN – 2021-2024”, especificamente em consonância com o indicador estratégico nº14 do Planejamento Estratégico Institucional - PEI 2021-2024 aprovado pela Portaria nº 23 de 17 de maio de 2021 no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. O indicador diz respeito ao número de ações em prol de parceria e cooperação com órgãos e entidades internacionais, de modo a incrementar em 10% a participação em fóruns, acordos e seminários internacionais.

A Coordenação-Geral de Cooperação Internacional, possui as seguintes atribuições: propor e coordenar as atividades e/ou programas em conjunto com as demais áreas e Superintendências do Iphan, e representar o Instituto nos fóruns e em organismos internacionais relacionados ao Patrimônio Cultural Brasileiro. À Coordenação de Reconhecimento Internacional e Gestão de Bens Culturais, vinculada à Coordenação-Geral de Cooperação Internacional, cabe coordenar as atividades de candidatura, reconhecimento e promoção internacional dos bens patrimoniais brasileiros. Este reconhecimento é feito através da inclusão de bens brasileiros na Lista do Patrimônio Mundial, gerida pela Unesco (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura); e na Lista do Patrimônio Cultural do Mercosul, sob responsabilidade da Comissão de Patrimônio Cultural do Mercosul, no âmbito do Mercosul Cultural.

O calendário de publicações e a frequência de correspondência internacional da unidade é variável, conforme as demandas dos projetos e acordos de cooperação dos quais faz parte. A contratação de serviços de revisão de textos traduzidos dos idiomas inglês e espanhol para o português e textos vertidos do português para os idiomas inglês e espanhol tem como objetivo auxiliar a difusão e promoção do conhecimento associado ao patrimônio cultural, no que tomam especial relevância as publicações de referência da Unesco e dos demais países e organismos ibero-americanos. Adicionalmente, a Coordenação-Geral de Cooperação Internacional possui um fluxo de comunicação, negociação e trabalho executado em língua estrangeira, conformado por documentos diversos, tais como cartas, declarações, ofícios, notas técnicas, atas de reunião, memorandos de entendimento, acordos e projetos de cooperação, relatórios de acompanhamento e gestão de sítios patrimoniais reconhecidos, entre outros.

As principais línguas estrangeiras utilizadas são o inglês, em seu caráter de idioma oficial da Unesco; e o espanhol, dada a presença do Iphan em diversas entidades de cooperação e integração regional na América Latina, como Mercosul e Crespial.

## 12. Resultados Pretendidos

Busca-se com a contratação obter, de forma qualificada e célere, a revisão das traduções e versões de documentos oficiais e publicações, de modo a viabilizar articulações e cooperações internacionais que se materializem em ações de preservação, salvaguarda, financiamento e promoção do Patrimônio Cultural Brasileiro nacional e internacionalmente.

## 13. Providências a serem Adotadas

Serão disponibilizadas ao prestador de serviços por meio de correspondência eletrônica os materiais e informações necessárias para realização do serviço. Bem como, os servidores da Coordenação-Geral de Cooperação Internacional serão responsáveis pelo ateste da qualidade e atendimento dos serviços prestados. Os serviços não constituem mão de obra em regime de exclusividade, sendo realizado fora das dependências do Iphan e, portanto, não constituindo nenhum gasto além do valor global destinado à contratação do serviço.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

A prestação dos serviços de revisão de textos traduzidos e vertidos serão realizados de forma digital, por meio de softwares de edição de texto e envio por meio de correio eletrônico, não sendo necessário impressões ou deslocamentos físicos, de modo a reduzir os impactos ambientais.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

O serviço a ser contratado possui natureza comum, sendo ofertado por diferentes empresas no mercado, o que garante a competitividade, e, conseqüentemente, uma contratação mais vantajosa à Administração. Igualmente, o valor referente à contratação se enquadra no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021. Desse modo, será viável realizar o processo licitatório por meio de dispensa eletrônica e consolidar a futura contratação.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Encaminha-se o presente ETP para avaliação das instâncias superiores e competentes para autorizar a referida contratação.

**LAIS HELENA CUSTODIO RODRIGUES DE QUEIRO**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 11/03/2023 às 14:02:08.*



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70390-025  
Telefone: 2024-6249 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.iphan.gov.br

## MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 01450.001021/2023-10

Unidade Gestora: 343026

CONTRATO Nº XX/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE REVISÃO DE TEXTOS QUE FAZEM ENTRE  
SI, O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E  
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN E A  
EMPRESA .....

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL/IPHAN, com sede no SEPS 702/902, Bloco C, Torre A, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70390-025, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0001-71, tendo em vista a sua natureza jurídica de autarquia federal, a qual possui personalidade jurídica própria e autonomia para celebrar ajustes administrativos, nos termos do Decreto nº 9.238/2017, neste ato representado pela Senhora MARIA SILVIA ROSSI, Diretora do Departamento de Planejamento e Administração do IPHAN, nomeada pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 2.066, de 21 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 22 de março de 2023, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria GAB-IPHAN/IPHAN nº 56, de 13 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº. 234, Seção I, de 14 de dezembro de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, estabelecida no endereço XXXXXXXX doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 01450.001021/2023-10 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n.04/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART.92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por dispensa de licitação de serviços **especializados em revisão de textos traduzidos do idioma inglês para português e vertidos do português para o idioma inglês**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                              | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------|----------------------|-------------|
| 1    | Serviços de revisão de textos traduzidos do idioma inglês para português e vertidos do português para o idioma inglês. | Lauda             | 1.000 |                      |             |

1.3. Vinculam-se esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do Contratado, e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, improrrogável, com início em ..... e término em .....,na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART.92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ .....(.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART.92, V E VI)**

**6.1. FORMA DE PAGAMENTO**

6.1.1. O pagamento será realizado de acordo com a prestação de serviços que for solicitada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.2. PRAZO DE PAGAMENTO**

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

**6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3.10.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.10.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **6.4. CESSÃO DE CRÉDITO**

6.4.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.4.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.4.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.4.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em .../.../.....

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contra

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.3. Reparar, corrigir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.13. Comprovar, se for o caso, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.17. As partes, caso seja aplicável, deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.18. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.19. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.20. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.21. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.22. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.23. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.24. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.25. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.25.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.25.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.25.3. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa:**

12.2.1. moratória de 0,33 (trinta e três décimos por cento)) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*

12.2.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor sobre o valor da Ordem de Serviço emitida, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX)**

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART.92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

II - Ação: 20ZH - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro

III - Fonte de Recursos:

IV - Programa de Trabalho: 5025

V - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

VI - Plano Interno:

VII - PTRES: 226055

VIII - Nota de Empenho: 2023NE000XXX

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

- 18.1. 1.1. É eleito o Foro da Justiça Federal no Distrito Federal, Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**MARIA SILVIA ROSSI**

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
CONTRATANTE

.....

.....

CONTRATADA